



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 84/2023/PGM

Vilhena, 20 de março de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Solicitar a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 409 /2023 - Altera o *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022;
- 2- Projeto de Lei nº 6.626 /2023 - altera a Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021. (devolução após correções); e

Projeto de Lei nº 6.638 /2023 - dispõe sobre o percentual máximo a ser aplicado aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 na contratação de operações de crédito com desconto consignado em folha de pagamento.

Atenciosamente.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 20 / 03 / 2023
Hora 08:17

[Handwritten signature]

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065





**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6638 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a Vossas Senhorias Projeto de Lei que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto consignado em folha de pagamento por servidores públicos municipais regidos pela Lei pela Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

A Lei visa adequar o ordenamento jurídico municipal ao modelo adotado pela União na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 que ampliou o percentual máximo para contratação de operações de crédito para os servidores federais.

A medida visa permitir a amortização das dívidas contraídas por meio de cartão de crédito pelos servidores municipais, pois dentre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta os menores custos aos contratantes de operações de crédito, além do mais tal modalidade costuma ter prazos mais longos para quitação dos empréstimos, de modo a comprometer em menor medida o orçamento do tomador.

Pontua-se que a propositura visa promover a isonomia entre os servidores públicos municipais, os servidores de outros entes e a iniciativa privada. Uma vez que, para esses trabalhadores a margem já havia sido ampliada por força de lei federal.

Em atenção a boa legística e aos princípios do processo legislativo propõem-se a revogação da Lei nº 5.885, de 14 de setembro de 2022., evitando dúplice tratamento à matéria, trazendo para a presente norma a previsão constante do seu parágrafo primeiro, que dá tratamento diferenciado à Associação dos Servidores Públicos Municipais-ASMUV, associação a favor da qual poderão ser realizados descontos inclusive em verbas rescisórias devidas pelo município a seus servidores.

Finalmente, impõe-se esclarecer que embora a matéria seja tratada por lei federal, a aplicação aos servidores públicos municipais demanda a edição de Lei local, razão pela qual envio o presente projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres edis.

Atenciosamente.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6638/2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo a ser aplicado aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 na contratação de operações de crédito com desconto consignado em folha de pagamento.

Art. 2º Os servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Lei poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

Parágrafo único. O total de desconto de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto consignado em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações atingir ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.885, de 14 de setembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

